



Av. Mário Ypiranga, nº 315 - Bairro Adrianópolis, Manaus/AM, CEP 69057-000
Telefone: (92) 3621-6330 - <https://www.gov.br/anatel>

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo nº 53578.000291/2023-62

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de empresa para prestação de serviço de remanejamento de equipamentos e móveis da Sala 05 do 2º pavimento do Bloco B para as Salas 05 e 07 do 3º pavimento do Bloco B do imóvel da Receita Federal em Manaus/AM, contemplando, se necessário, desmontagem, embalagem e acondicionamento, transporte, desembalagem e remontagem dos bens no destino, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Item	Especificação	CATSER	Unidade de Medida	Quantidade
1	Serviço de remanejamento de equipamentos e móveis da Sala 05 do 2º pavimento do Bloco B para as Salas 05 e 07 do 3º pavimento do Bloco B do imóvel da Receita Federal em Manaus/AM, contemplando, se necessário, desmontagem, embalagem e acondicionamento, transporte, desembalagem e remontagem dos bens	17302 - Instalações e Montagem - Móveis / Artefatos Metálicos.	Unidade	1

1.2. O prazo de vigência da contratação é de 180 (cento e oitenta) dias contados da assinatura do Termo de Aceite de Nota de Empenho, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

1.3. O custo estimado total da contratação será definido concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa, durante a Sessão Pública, conforme art. 7º, §§ 4º e 5º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. O Processo [53578.002569/2022-55](#) foi instaurado por meio do Despacho Ordinatório SEI nº [8661101](#), de 20 de junho de 2022, para, entre outros, a

Instrução do processo de compartilhamento de área com a Receita Federal do Brasil em Manaus/AM, sito à Avenida Governador Danilo de Matos Areosa, 1539 - Distrito Industrial I, Manaus/AM, CEP 69.075-351.

2.2. A Gerência Regional da Anatel nos Estados do Amazonas, Acre, Rondônia e Roraima (GR11/AM) vem empreendendo esforços no sentido de reduzir as despesas com aluguel de imóvel para a instalação da sua sede na cidade de Manaus, capital do Estado do Amazonas. Assim, ainda em 2022, instaurou o Processo nº [53578.002569/2022-55](#) visando a instalação de sua sede em local a ser cedido pela Receita Federal do Brasil (RFB) em Manaus/AM.

2.3. O local a ser cedido para a instalação da nova Sede da Gerência Regional da Anatel nos Estados do Amazonas, Acre, Rondônia e Roraima (GR11/AM), é a Sala 05 do **2º pavimento quadrante 03, do Bloco B**, do complexo da Receita Federal em Manaus/AM, localizado na Avenida Governador Danilo de Matos Areosa, 1539 - Distrito Industrial I, Manaus/AM, CEP 69075-351. Atualmente esta área está ocupada pelos setores de Defesa e Dívida Ativa da Procuradoria da Fazenda Nacional (PFN/AM).

2.4. A cessão foi condicionada à "reinstalação completa da estrutura existente no 2º pavimento no 3º andar", conforme Ofício SEI nº 210240/2022/ME de 27/07/2022 (SEI nº [8894041](#)), condição reiterada no Ofício nº 185/2022 - DRFMNS/RFB (SEI nº [9207658](#)).

2.5. Em razão do profícuo andamento do Processo de cessão [53578.002569/2022-55](#), e antes da concretização da mudança das instalações físicas da GR11/AM para o complexo da Receita Federal em Manaus/AM de fato, faz-se necessário instruir processo de contratação de serviço de remanejamento de equipamentos e móveis do 2º pavimento para o 3º pavimento do imóvel da Receita Federal em Manaus/AM contemplando, **se necessário**, desmontagem, embalagem e acondicionamento, transporte, desembalagem e remontagem dos bens no destino.

2.6. Como resultado da execução do serviço contratado é esperado que os bens da PFN e Defesa sejam removidos, acondicionados e montados no terceiro pavimento, de maneira adequada, de forma a assegurar que todos os móveis e equipamentos sejam transportados de forma segura.

2.7. Após a execução do serviço, espera-se a liberação total do espaço físico do segundo pavimento, quadrante 03 do Bloco B, para receber a Sede da Gerência Regional da Anatel nos Estados do Amazonas, Acre e Roraima (GR11/AM).

2.8. O [Decreto nº 9.507](#), de 21 de setembro de 2018, que dispõe sobre a execução indireta, mediante contratação, de serviços da administração pública federal direta, autárquica e fundacional e das empresas públicas e das sociedades de economia mista controladas pela União, em seu Capítulo II – Das Vedações, determina que:

Art. 3º Não serão objeto de execução indireta na administração pública federal direta, autárquica e fundacional, os serviços:

I - que envolvam a tomada de decisão ou posicionamento institucional nas áreas de planejamento, coordenação, supervisão e controle;

II - que sejam considerados estratégicos para o órgão ou a entidade, cuja terceirização possa colocar em risco o controle de processos e de conhecimentos e tecnologias;

III - que estejam relacionados ao poder de polícia, de regulação, de outorga de serviços públicos e de aplicação de sanção; e

IV - que sejam inerentes às categorias funcionais abrangidas pelo plano de cargos do órgão ou da entidade, exceto disposição legal em contrário ou quando se tratar de cargo extinto, total ou parcialmente, no âmbito do quadro geral de pessoal.

§ 1º Os serviços auxiliares, instrumentais ou acessórios de que tratam os incisos do caput poderão ser executados de forma indireta, vedada a transferência de responsabilidade para a realização de atos administrativos ou a tomada de decisão para o contratado.

2.8.1. Como o serviço de remanejamento de equipamentos e móveis não se enquadra nos incisos I a III do art. 3º citado acima e, além disso, a [Lei nº 10.871](#), de 20 de maio de 2004, que dispõe sobre a criação de carreiras e organização de cargos efetivos das Agências Reguladoras, e a [Lei nº 9.986](#), de 18 de julho de 2000, que dispõe sobre a gestão de recursos humanos das Agências Reguladoras e dá outras providências, não preveem carreiras ou empregos com atribuições correlatas às de remanejamento de equipamentos e móveis ou similares, torna-se necessária a contratação deste serviço.

2.9. Ressalte-se que não serão contratadas ou executadas indiretamente as atividades finalísticas da Anatel, posto que o serviço intentado à contratação se caracteriza por acessório, nele não sendo desempenhadas quaisquer das funções atinentes aos servidores do quadro de pessoal da Anatel. Ainda, informa-se que a GR11/AM não possui contrato firmado para prestação do serviço de remanejamento de equipamentos e móveis.

JUSTIFICATIVA PARA O NÃO PARCELAMENTO DA SOLUÇÃO

2.10. O serviço de remanejamento de equipamentos e bens móveis do 2º para o 3º pavimento do Bloco B do imóvel da Receita Federal em Manaus/AM a ser contratado, já inclui as etapas de desmontagem, acondicionamento, a movimentação dos bens entre os pavimentos do prédio, a desembalagem e remontagem dos bens no andar onde serão novamente instalados. Isso ocorre em razão da economia em se utilizar os mesmos profissionais para realizar todas as etapas prévias necessárias ao correto acondicionamento dos bens para uma movimentação segura e, após a movimentação do 2º para o 3º pavimento do Bloco B do imóvel, para realizar todas as etapas necessárias à disponibilização dos bens para uso no destino.

2.11. Em caso de parcelamento da solução, com diferentes fornecedores realizando uma ou mais etapas necessárias ao serviço a ser contratado, haveria aumento no custo geral da solução. Haveria aumento do custo com disponibilização de pessoal, já que cada fornecedor teria que deslocar seu próprio pessoal para os locais onde as etapas seriam executadas. Haveria aumento de custo relacionado ao controle das atividades, já que além de controlar a realização da sua própria etapa, cada fornecedor teria que verificar a atividade realizada pelos fornecedores das etapas anteriores a sua. Esse controle seria necessário para saber como cada etapa foi realizada, permitindo que ela seja desfeita de forma rápida e sem danos aos bens, e também para evitar a responsabilização de um fornecedor por danos ocorridos em, ou em razão de, etapas anteriores à sua. Esses custos seriam repassados à Administração, elevando o valor da contratação.

2.12. O parcelamento da solução, ao invés de representar melhor aproveitamento do mercado e ampliação da competitividade, representaria, portanto, perda de economia de escala.

2.13. Além disso, a execução de etapas do serviço por diferentes fornecedores pode atrasar ou mesmo inviabilizar o alcance dos resultados pretendidos com a contratação, em caso de falha de apenas um deles, já que as atividades que compõem o serviço a ser contratado de remanejamento de equipamentos e bens móveis do 2º para o 3º pavimento do Bloco B do imóvel da Receita Federal em Manaus/AM, devem ser realizadas de maneira sequencial.

2.14. Assim, o fracionamento da solução não representa vantagem, mas desvantagem, à Administração Pública.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. O serviço a ser prestado é o de remanejamento de equipamentos e móveis da Sala 05 do 2º pavimento do Bloco B, para as Salas 05 e 07 do 3º pavimento do Bloco B do imóvel da Receita Federal em Manaus/AM contemplando, se necessário, desmontagem, embalagem e acondicionamento, transporte, desembalagem e remontagem dos bens no pavimento de destino.

3.2. O local de prestação do serviço é o complexo da Receita Federal do Brasil, situado na Av. Governador Danilo de Matos Areosa, 1530, Bloco B, Distrito Industrial I, Manaus/AM, CEP 69075-351.

3.3. Os bens a serem remanejados constam nas Listas de bens móveis 1 e 2, anexas a este Termo de Referência nos documentos SEI nº [9970395](#) e SEI nº [9970420](#).

3.4. A prestação do serviço contemplará o fornecimento de toda mão de obra, materiais e equipamentos necessários para sua execução, devendo ser utilizados as ferramentas e materiais adequados.

3.5. A CONTRATADA deve fornecer aos seus empregados todos os equipamentos de segurança individuais e coletivos que se fizerem necessários para a execução do serviço.

3.6. O serviço deve ser executado de segunda-feira a quinta-feira após as 18h e até as 8h do dia seguinte e/ou das 18h da sexta-feira até às 8h da segunda-feira ou em outros horários a serem acertados entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA após a assinatura do Termo de Aceite de Nota de Empenho.

3.7. Para o remanejamento e transporte dos bens entre os andares do imóvel, poderão ser utilizados tanto elevadores quanto as escadas do prédio, sendo que durante a semana poderá ser utilizado somente um elevador e nos finais de semanas os dois elevadores.

3.8. A utilização dos elevadores deve ser feita respeitando o limite de peso estipulado pelo fabricante, sendo que os bens que ultrapassarem tal limite, deverão ser transportados pelas escadas ou de outra maneira alternativa, a ser acertada entre o representante da CONTRATADA e da CONTRATANTE.

3.9. Todos os funcionários da CONTRATADA devem estar uniformizados e identificados com crachá visível durante a execução do serviço.

3.9.1. A necessidade de desmontagem, embalagem e acondicionamento, desembalagem e remontagem dos bens, a fim de permitir seu remanejamento adequado e seguro, será determinada pela expertise da CONTRATADA, observando-se a fragilidade dos bens.

3.9.2. Quando necessário, um bem a ser remanejado deve ser adequadamente desmontado, embalado e acondicionado para permitir sua perfeita remontagem no destino.

3.9.3. Em observância à Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010, os bens que necessitarem de acondicionamento para o remanejamento devem ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o deslocamento.

3.9.4. A CONTRATADA determinará o material a ser utilizado no acondicionamento, observando a característica de cada equipamento ou móvel ser remanejado, com o objetivo de garantir a integridade e a conservação dos bens.

3.9.5. Os bens deverão ser numerados e identificados visualmente, a fim de facilitar a reorganização no destino. Na identificação de endereçamento e posicionamento deverão constar dos seguintes dados mínimos: setor (em destaque e separado, podendo ser numérico, alfanumérico ou cores conforme a expertise da CONTRATADA), sala/compartimento origem, número e sala/compartimento destino.

3.9.6. Todos os bens remanejados devem ser desembalados e remontados, caso tenham sido desmontados ou acondicionados para o remanejamento, e reorganizados no destino em locais a serem indicados pelo Fiscal do Contrato.

3.10. A CONTRATADA deverá retirar e destinar de maneira ambientalmente adequada, todo o material eventualmente utilizado no acondicionamento dos bens.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A CONTRATADA deverá observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos sólidos estabelecidos na [Lei nº 12.305](#), de 2 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos – Política Nacional de Resíduos Sólidos.

4.2. Caso se enquadre nas hipóteses do artigo 20 da [Lei nº 12.305](#), de 2 de agosto de 2010, a CONTRATADA deverá elaborar plano de gerenciamento de resíduos sólidos, sujeito à aprovação da autoridade competente.

a) Para a elaboração, implementação, operacionalização e monitoramento de todas as etapas do plano de gerenciamento de resíduos sólidos, nelas incluído o controle da disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos, será designado responsável técnico devidamente habilitado.

4.3. São proibidas, à CONTRATADA, as seguintes formas de destinação ou disposição final de resíduos sólidos ou rejeitos:

- a) Lançamento em praias, no mar ou em quaisquer corpos hídricos;
- b) Lançamento in natura a céu aberto, excetuados os resíduos de mineração;
- c) Queima a céu aberto ou em recipientes, instalações e equipamentos não licenciados para essa finalidade;
- d) Outras formas vedadas pelo poder público.

4.4. A CONTRATADA deve respeitar as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos.

4.5. A CONTRATADA deve prever a destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo disposto na [Resolução CONAMA nº 257](#), de 30 de junho de 1999.

4.6. Nos termos do [Decreto nº 2.783](#), de 17 de setembro de 1998, e [Resolução CONAMA nº 267](#), de 14 de setembro de 2000, é vedada a utilização, na execução do serviço, de produtos ou equipamentos que façam uso de qualquer das substâncias que destroem a camada de ozônio abrangidas pelo Protocolo de Montreal, promulgado pelo [Decreto nº 99.280](#), de 6 de junho de 1990.

4.7. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.8. Por se tratar de serviço único, não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da [Lei nº 14.133](#), de 1º de abril de 2021.

4.9. A CONTRATADA deverá:

- a) Manter, durante toda a execução do serviço, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.
- b) Instruir o seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações do Fiscal do Contrato, nomeado pela CONTRATANTE, inclusive no que diz respeito ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho.
- c) Fornecer, por sua conta e risco, transporte aos seus empregados no horário de entrada e saída do serviço, evitando atrasos na substituição.
- d) Responsabilizar-se exclusivamente por todas as despesas e obrigações relativas à assistência médica, previdência social, seguro contra acidentes e quaisquer implicações de natureza trabalhista e fiscal de seus empregados.
- e) Responsabilizar-se por todas as reclamações e arcar com os ônus decorrentes das ações judiciais por prejuízos havidos e originados da execução de suas obrigações e que possam ser arguidas contra a Anatel, por terceiros.
- f) Cumprir todas as leis federais, estaduais e municipais pertinentes e vigentes durante a execução do serviço, sendo a CONTRATADA a única responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.
- g) Cumprir integralmente a legislação específica de Segurança e Saúde Ocupacional vigente no país, na forma da [Lei nº 6.514](#), de 22 de dezembro de 1977, e da [Portaria nº 3214](#), de 8 de junho de 1978, e sucessivas, do Ministério do Trabalho.
- h) Responsabilizar-se pelas perdas e danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, ficando obrigada a promover o ressarcimento pelo valor correspondente ou a reposição do material ou bem patrimonial por outro equivalente ou superior, dentro de 30 (trinta) dias contados a partir da comunicação pelo Gestor do Contrato. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, a CONTRATANTE reserva-se ao direito de descontar o valor do ressarcimento em faturas de pagamentos devidos à CONTRATADA, sem prejuízo de poder denunciar o Termo de Aceite de Nota de Empenho, de pleno direito

5. VISTORIA

5.1. A avaliação prévia dos bens a serem remanejados e do local de execução do serviço é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à

sexta-feira, das 9 horas às 13 horas, mediante agendamento prévio por meio dos telefones (92) 3621-6311, (92) 3621-6320 ou (92) 98404-3983.

5.2. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação da contratação no [Portal de Compras do Governo Federal](#) e no [Portal Nacional de Contratações Públicas](#) (PNCP), estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a etapa de disputa por lances.

5.3. Serão disponibilizados data e horário diferentes para cada interessado em realizar a vistoria prévia, de modo a preservar o caráter competitivo do certame.

5.4. Para a vistoria, o representante do interessado deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

5.5. Ao término da vistoria, o representante assinará uma "Declaração de Conhecimento Pleno das Condições e Peculiaridades da Contratação", conforme modelo disponível no Anexo II deste Termo de Referência, documento de apresentação obrigatória na fase de habilitação dos interessados na contratação.

5.6. A vistoria é imperiosa para o conhecimento do serviço a ser prestado e para a formação da proposta do fornecedor, posto que se trata de remanejamento de bens diversos, sendo alguns de grande porte, com necessidade de desmontagem/montagem e outros extremamente frágeis. A rota a ser feita entre a origem e o destino dos bens também tem suas peculiaridades. Tudo isso influi diretamente na especialização da mão-de-obra, nos equipamentos e nos materiais de acondicionamento a serem utilizados na execução do serviço e, portanto, tornam a vistoria importantíssima para o fornecedor.

5.7. A não realização da vistoria por parte de qualquer fornecedor deve ser substituída por atesto do fornecedor de que conhece o local e as condições da realização do serviço ou por declaração formal, por meio do respectivo responsável técnico, que possui conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

5.8. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento sobre os bens a serem remanejados, sobre os locais de origem e destino dos bens, rota, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos bens ou local da prestação do serviço, devendo a CONTRATADA assumir os ônus decorrentes do serviço.

6. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

6.1. A CONTRATANTE definirá e informará à CONTRATADA, com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis, a data de início da execução do serviço, que deve ocorrer durante a vigência do Termo de Aceite de Nota de Empenho.

6.2. Em caráter excepcional, a CONTRATANTE poderá alterar a data definida para o início da execução do serviço, em caso de solicitação formal justificada da CONTRATADA, desde que a solicitação ocorra antes da data prevista para o início da execução do serviço, cumpridas as formalidades exigidas pela legislação.

6.3. Na análise da solicitação a CONTRATANTE deverá observar se o seu acolhimento não viola as regras do ato convocatório, a isonomia, o interesse público ou qualidade da execução do serviço, devendo ficar registrado que o pagamento será realizado em conformidade com a efetiva prestação do serviço contratado.

6.4. O local de prestação do serviço está especificado no item 3.2. deste Termo de Referência.

6.5. A execução do serviço contratado observará as rotinas abaixo:

- a) A CONTRATADA deverá realizar a conferência dos bens a serem remanejados perante o Fiscal do Contrato, designado pela CONTRATANTE, no local de origem;
- b) Após a conferência do bem, este deverá ser, se necessário, desmontado e acondicionado;
- c) O bem será identificado pelo Fiscal do Contrato por meio de fixação de etiqueta;
- d) Somente após a identificação é que o bem poderá seguir para o seu destino;
- e) No destino, os bens terão suas identificações conferidas pelo Fiscal do Contrato;
- f) Todos os bens remanejados devem ser, quando for o caso, desembalados e remontados, caso tenham sido desmontados ou acondicionados para o remanejamento, e reorganizados no destino em locais a serem indicados pelo Fiscal do Contrato;
- g) O Fiscal do Contrato fará a conferência do bem no local onde foi reorganizado.

6.6. O serviço deverá ser executado nos horários previstos no item 3.6 deste Termo de Referência.

6.7. O prazo para finalização do serviço será de 5 (cinco) dias corridos a contar do dia seguinte à data definida para início do remanejamento dos bens e reorganização destes no destino.

6.8. Atrasos ocorridos em razão de força maior, assim atestados pelo Fiscal e pelo Gestor do Contrato, não serão caracterizados como descumprimentos de obrigação por parte da CONTRATADA.

7. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

7.1. Para o correto dimensionamento da proposta o fornecedor deve considerar, entre outros:

- a) A quantidade e as características dos bens a serem remanejados, listados nas Listas de bens móveis 1 e 2, anexas a este Termo de Referência nos documentos SEI nº [9970395](#) e SEI nº [9970420](#), a serem avaliadas durante a vistoria presencial, conforme item 5. deste Termo de Referência;
- b) A quantidade e as características dos bens que demandam desmontagem, embalagem e acondicionamento, desembalagem e/ou remontagem no destino, a serem avaliadas durante a vistoria presencial, conforme item 5. deste Termo de Referência;
- c) A quantidade e os tipos de material a serem utilizados nas embalagens, definidos pela expertise da CONTRATADA;
- d) A rota a ser utilizada entre a origem e o destino, definida pela expertise da CONTRATADA;
- e) As características dos locais de execução do serviço, a serem avaliadas durante a vistoria presencial, conforme item 5. deste Termo de Referência;
- f) Os dias e horários de execução do serviço, cujos limites estão descritos no item 3.6. deste Termo de Referência;
- g) A quantidade e a especialização da mão-de-obra a ser utilizada na execução do serviço, definidas pela expertise da CONTRATADA;
- h) Os equipamentos a serem utilizados na execução do serviço, definidos pelo know-how da CONTRATADA;
- i) Em caso de perdas ou danos a bens em consequência da desmontagem, acondicionamento, transporte, desembalagem e/ou remontagem no destino, fica a CONTRATADA obrigada a promover o ressarcimento pelo valor correspondente ou a reposição do material ou bem patrimonial por outro equivalente ou superior, dentro de 30 (trinta) dias contados a partir da comunicação pelo Gestor do Contrato. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, a CONTRATANTE reserva-se ao direito de descontar o valor do ressarcimento do pagamento devido à CONTRATADA, sem prejuízo de poder denunciar o Termo de Aceite de Nota de Empenho, de pleno direito.

7.2. Deverão estar inclusos na proposta de preço todos os custos e despesas para execução do serviço incluindo, mas não limitado a: mão de obra, ferramentas, equipamentos, materiais, embalagens, utensílios, tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto desta contratação.

7.3. A CONTRATADA assume a responsabilidade de providenciar quaisquer autorizações especiais ou qualquer outro documento necessário ao fiel cumprimento do serviço.

8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

8.1. ROTINAS DE FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

8.1.1. A gestão do Contrato será de responsabilidade da Coordenação de Administração e Finanças da GR11-GR11AF, em conformidade o Regimento Interno da Anatel, aprovado pela [Resolução nº 612, de 29 de abril de 2013](#), e com as regras definidas em portaria da Agência.

8.1.2. O serviço contratado deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

8.1.3. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do serviço contratado, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

8.1.4. A execução do serviço contratado deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

8.1.4.1. O fiscal do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do serviço contratado, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

8.1.4.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

8.1.5. A CONTRATADA deverá manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do serviço. (Lei nº 14.133/2021, art. 118).

8.1.5.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade (IN 5, art. 44, §1º)

8.1.6. A CONTRATADA será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução serviço contratado ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

8.1.7. A CONTRATADA será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do serviço contratado, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

8.1.8. Somente a CONTRATADA será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do serviço contratado (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

8.1.8.1. A inadimplência da CONTRATADA em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do Termo de Aceite de Nota de Empenho (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

8.1.9. As comunicações entre o órgão ou entidade e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).

8.1.10. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §3º).

8.1.11. Após a assinatura do Termo de Aceite de Nota de Empenho o órgão ou entidade convocará o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da CONTRATADA, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros (IN 5/2017, art. 44, §3º).

8.1.12. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.

8.1.13. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

8.2. DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO

8.3. A avaliação da execução do objeto utilizará o disposto neste item, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

- a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

8.3.0.1. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:

- a) não produziu os resultados acordados;
- b) deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
- c) deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

8.4. DO RECEBIMENTO

8.4.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente pelo Fiscal do Contrato mediante Relatório Circunstanciado, no prazo de 3 (três) dias úteis contados a partir do dia seguinte à informação de finalização do serviço pela CONTRATADA, quando será verificado o cumprimento das exigências contidas neste Termo de Referência e no Termo de Aceite de Nota de Empenho.

8.4.2. O Fiscal do Contrato realizará inspeção minuciosa de todos os bens remanejados do 2º para o 3º pavimento do Bloco B do imóvel da Receita Federal em Manaus/AM, acompanhado por representantes da CONTRATADA, com a finalidade de verificar a adequação do serviço e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

8.4.3. A CONTRATADA fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o bem em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do serviço, cabendo ao Fiscal do Contrato não atestar o recebimento do serviço até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

8.4.4. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, no Termo de Aceite de Nota de Empenho e na proposta, devendo ser corrigidos ou refeitos no prazo determinado pelo Fiscal do Contrato, a contar da notificação à CONTRATADA, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.4.5. Em caso de perdas ou danos a bens da CONTRATANTE ou a terceiros, fica a CONTRATADA obrigada a promover o ressarcimento pelo valor correspondente ou a reposição do material ou bem patrimonial por outro equivalente ou superior, dentro de 30 (trinta) dias contados a partir da comunicação do Gestor do Contrato. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, a CONTRATANTE reserva-se ao direito de descontar o valor do ressarcimento do pagamento devido à CONTRATADA, sem prejuízo de poder denunciar o Termo de Aceite de Nota de Empenho, de pleno direito.

8.4.6. Para efeito de recebimento provisório, o Fiscal do Contrato irá apurar o resultado da Nota de Avaliação em consonância com os indicadores de desempenho, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à CONTRATADA, registrando em Relatório Circunstanciado a ser encaminhado ao Gestor do Contrato.

8.4.7. Para o recebimento provisório, o Fiscal do Contrato deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao Gestor do Contrato.

8.4.8. Como a fiscalização do Termo de Aceite de Nota de Empenho será exercida por um único servidor, o Relatório Circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do Termo de Aceite de Nota de Empenho, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao Gestor do Contrato para recebimento definitivo.

8.4.9. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 3 (três) dias, contados do recebimento provisório, pelo Gestor do Contrato, após a verificação da qualidade do serviço e consequente aceitação mediante Termo Circunstanciado, obedecendo as seguintes diretrizes:

- a) Realizar a análise do Relatório Circunstanciado e de toda a documentação apresentada pelo Fiscal do Contrato e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;
- b) Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base no Relatório Circunstanciado e documentações apresentadas; e
- c) Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal/Fatura, com o valor exato dimensionado pelo Fiscal do Contrato, com base na Medição de Resultado.

8.4.10. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do Termo de Aceite de Nota de Empenho.

8.5. **FORMA DE PAGAMENTO**

8.5.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA.

8.5.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.6. **PRAZO DE PAGAMENTO**

8.6.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

8.6.2. O documento de cobrança deverá ser peticionado diretamente pela CONTRATADA no Sistema Eletrônico de Informações (SEI) na opção "*Processo Novo --> Tipo do processo: 'Contratações: Processo de Pagamento'*".

- a) Para que o peticionamento seja possível é impreterível que o representante da CONTRATADA possua cadastro de usuário externo no SEI, sendo de sua responsabilidade realizar o referido cadastro, conforme suas normas próprias, acessando a opção "Clique aqui se você ainda não está cadastrado" na página de Acesso Externo do link a seguir: <http://www.anatel.gov.br/seiusuarioexterno>.
- b) Caso o representante da CONTRATADA não tenha procedido o mencionado cadastro como usuário externo no referido sistema, não será possível a realização do atesto.

8.6.3. Considera-se ocorrido o recebimento da Nota Fiscal/Fatura quando o peticionamento pela CONTRATADA no SEI ocorrer de acordo com todas as determinações deste Termo de Referência e do Termo de Aceite de Nota de Empenho.

8.7. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.7.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste Termo de Referência.

8.7.2. Quando houver glosa parcial do objeto, a CONTRATANTE deverá comunicar a CONTRATADA para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

8.7.3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.7.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

8.7.5. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da [Lei nº 14.133](#), de 1º de abril de 2021.

8.7.6. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas para a contratação; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como eventuais ocorrências impeditivas indiretas.

8.7.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.

8.7.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.7.9. Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada a CONTRATADA a ampla defesa.

8.7.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao SICAF.

8.7.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

- a) Independentemente do percentual de tributo inserido na Nota Fiscal/Fatura, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.7.12. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8.7.13. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR MEDIANTE O USO DO SISTEMA DE DISPENSA ELETRÔNICA

- 9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, na forma eletrônica, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II da [Lei nº 14.133](#), de 1º de abril de 2021, que culminará com a seleção da proposta de menor preço global.
- 9.2. As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no Anexo I do Aviso de Contratação Direta.
- 9.3. Os critérios de habilitação econômico-financeira a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no Anexo I do Aviso de Contratação Direta.
- 9.4. Os critérios de habilitação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:
- a) Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado;
 - b) Declaração de Conhecimento Pleno das Condições e Peculiaridades da Contratação, conforme modelo disponibilizado no Anexo II deste Termo de Referência.
- 9.5. As certidões ou os atestados de capacidade técnico-operacional deverão dizer respeito a contratos de remanejamento ou transporte de bens já executados cujos bens somem o valor igual ou superior à metade do indicado no item 7.1.h. deste Termo de Referência.
- 9.6. As certidões ou atestados de capacidade técnico-operacional poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.
- 9.7. As certidões ou atestados de capacidade técnico-operacional deverão conter:
- a) Nome da empresa ou órgão que forneceu o atestado;
 - b) Descrição detalhada do serviço prestado;
 - c) Manifestação expressamente positiva acerca da qualidade dos serviços prestados pelo interessado; e
 - d) Endereço e identificação completos do responsável pela emissão do certificado ou atestado com nome, função e telefone para solicitação de informações adicionais.
- 9.8. As certidões ou atestados de capacidade técnico-operacional deverão referir-se a serviços prestados no âmbito da atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente do fornecedor.
- 9.9. Poderá ser admitida, para fins de comprovação de valor transportado/remanejado/mudado, a apresentação de diferentes certidões ou atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação se equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação, nos termos do item 10.9 do Anexo VII-A da [Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 05](#), de 26 de maio de 2017.
- 9.10. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.
- 9.11. A presente contratação não prevê a participação de empresas reunidas em consórcio, pois o objeto não demanda aglutinação de competências conexas que apresentem suas especificidades, o que justificaria a união de empresas. Similarmente, o objeto licitado não envolve questão de alta complexidade técnica nem apresenta grande vulto financeiro.
- 9.12. Ademais, as empresas no mercado terão, sozinhas, condições de realizar o objeto da contratação e a formação de consórcio pode ensejar redução no caráter competitivo, pois facilitaria que empresas, que seriam naturalmente competidoras entre si, acordassem para participar da contratação.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.
- 10.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:
- a) Gestão/Unidade: 413012 - Gerência Regional da Anatel nos Estados do Amazonas, Acre, Rondônia e Roraima - GR11
 - b) Fonte de Recursos: PLOA 2023
 - c) Programa de Trabalho: 24.122.0032.2000.0001 (Administração da Unidade)
 - d) Elemento de Despesa: 33903920 - Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica
 - e) classificação dos serviços como "Atividade" e de custeio.

10.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

11. **ANEXOS**

12.1. Anexos Ia e Ib - Listas de bens móveis - SEI nº [9970395](#) e SEI nº [9970420](#).

ANEXO II - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO PLENO DAS CONDIÇÕES E PECULIARIDADES DA CONTRATAÇÃO

DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO PLENO DAS CONDIÇÕES E PECULIARIDADES DA CONTRATAÇÃO

Declaramos, para fins de habilitação e qualificação na contratação direta decorrente do Processo SEI nº 53578.000291/2023-62, que a empresa [\[XXX\]](#), inscrita no CNPJ sob o nº [\[XXX\]](#), **vistoriou (optou por não vistoriar)** as instalações do 2º e 3º andar do complexo da Receita Federal em Manaus, cujo endereço é Av. Governador Danilo de Matos Areosa, 1539 - Distrito Industrial I, Manaus/AM, CEP 69075-351, local do serviço a ser executado, incluindo os bens a serem remanejados e sua estrutura predial, **quando tomou (mas declara possuir)** conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação, estando satisfeita com as informações e esclarecimentos obtidos e plenamente capacitada a elaborar a proposta para a contratação em tela.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

Manaus, [\[XXX\]](#) de [\[XXX\]](#) de 2023.

[\[Nome completo do representante\]](#)

CPF: [\[XXX\]](#)

RG: [\[XXX\]](#)

[\[Nome completo da empresa\]](#)

CNPJ: [\[XXX\]](#)



Documento assinado eletronicamente por **Luzimeire de Oliveira Moreno, Analista Administrativo**, em 05/04/2023, às 16:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 23, inciso II, da [Portaria nº 912/2017](#) da Anatel.



Documento assinado eletronicamente por **Rozalvo Pereira Braga, Coordenador Regional de Processo**, em 06/04/2023, às 11:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 23, inciso II, da [Portaria nº 912/2017](#) da Anatel.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Toshio Itonaga, Gerente Regional nos Estados do Amazonas, Acre, Rondônia e Roraima**, em 06/04/2023, às 11:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 23, inciso II, da [Portaria nº 912/2017](#) da Anatel.



A autenticidade deste documento pode ser conferida em <http://www.anatel.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **10047317** e o código CRC **B458E4D9**.